



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS.

**PROCESSO:
2933/2024.**

**REQUERENTE: HRE RESTAURANTE E
EMPREENHIMENTOS TURISTICOS LTDA.**

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DIVIDA.

AUTUAÇÃO: 18/11/2024 Secretaria de Administração da
Prefeitura Municipal de São Francisco autua o presente processo.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
TELEFONE: (03) 8363 - 1161
CNPJ: 22679153/0001-40



PROCESSO Nº:	1584/2024	PROTOCOLO GERAL:	2933/2024
TITULAR:	HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS TURIST		
CNPJ:	16957408000196	TELEFONE:	38 9925 1200
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO (FAZ)		
LOGRADOURO:	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 1200		
BAIRRO:	CENTRO		
MUNICÍPIO:	SAO FRANCISCO		
DATA:	18/11/2024		

OUTROS DADOS

SOLICITA RECONHECIMENTO DE DIVIDA- CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO., , FONE: 38-99908-2795

DOCUMENTOS

ASSINATURAS

TIT./REQ.:
HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS T

EMISSOR:
MARIA DE FATIMA DE MATOS MENDES SILVA

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS

DATA: ____/____/____

NOME:

CPF/CI:



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1º NOME E SOBRENOME: HELAINE RODRIGUES OLIVEIRA SANTOS 11º HABILITAÇÃO: 11/07/1989

3º DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 30/03/1969 MONTES CLAROS/MG

4º DATA EMISSÃO: 19/09/2022 11º VALIDADE: 15/09/2027 ACC: D

6º SOC, IDENTIDADE (ONG, EMISSOR / UF): MG4170389 SSP MG

8º CPF: 586.253.726-00 9º Nº REGISTRO: 00682376246 9º CAT. MAN: B

10º NACIONALIDADE: BRASILEIRO

11º FILIAÇÃO: GILBERTO ETELVINO DE OLIVEIRA

MARIA RODRIGUES OLIVEIRA

12º ASSINATURA DO PORTADOR:

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				B1E			
B		15/09/2027		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:
A:

LOCAL: SAO FRANCISCO, MG

MINAS GERAIS

OSÉRIAN COELHO

EURICO DA CUNHA NETO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR:
68548663029
MG624702006

VALIDADE EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS: 2452605697

PROIBIDO PLASTIFICAR: 2452605697



**HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS LTDA
CNPJ 16.957.408.0001-96
IE 002038693-00-66
AVENIDA PRESIDENTE DUTRA
Nº1.200 CENTRO
SÃO FRANCISCO - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE.



RELATÓRIO DE PRODUÇÃO DE SERVIÇO – RPS

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO DE SERVIÇO – RPS				
PROCESSO:	MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	REGISTRO DE PREÇO Nº:	CONTRATO Nº/DATA	
124/2022	Pregão Eletrônico nº 039/2022	-	-	
VIGÊNCIA DO CONTRATO:		PERÍODO TRABALHADO:		
-		31/10 A 05/11/2024		
OBJETO:	REFEIÇÃO SELF-SERVICE POR PESO			
CREDOR	HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA		CNPJ/CPF: 16.957.408/0001-96	
DIAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/LOCAL DE TRABALHO	VALOR DO SERVIÇO	QUANTIDADE SERVIÇOS	VALOR TOTAL
31/10 A 05/11/2024	REFEIÇÃO SELF-SERVICE POR PESO	38,00	366,462 KG	13.925,20
31/10 A 05/11/2024	REFEIÇÃO MARMITEX	12,00	120 KG	1.440,00
TOTAL		R\$ 15.365,20		

JUSTIFICATIVA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, PARA OS POLICIAIS MILITARES, INTEGRANTES DAS BANDAS BAIÃO TROPICAL, NOSSA PAIXÃO, JAPÃOZINHO, FABINHO TESTADO, EDMILSON BATISTA, FRICOTE, KARLA KARAMBOLA, OFICIAIS DE MARINHA, SERVIDORES E AJUDANTES, DURANTE OS FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO AOS 147 ANOS DA CIDADE DE SÃO FRANCISCO E XXXV VAQUEJADA NACIONAL INTERTV DE SÃO FRANCISCO.

Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que o serviço acima discriminado foi executado e se encontram em perfeitas condições.


LIQUIDANTE

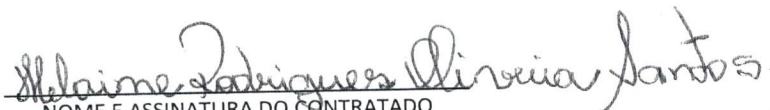
RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:
ASSINATURA (CARIMBO)

Declaro que os serviços foram conferidos e monitorados por esta

secretaria

Lincoln Vieira de Souza
Secretário Municipal de Cultura,
Patrimônio Cultural, Turismo,
Esporte, Lazer e Juventude
ORDENADOR DA DESPESA:
ASSINATURA (CARIMBO)

Declaro sob as penas da lei que, efetivamente executei os serviços discriminados acima.

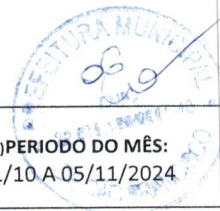

NOME E ASSINATURA DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CONTROLE INTERNO

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617



RELATÓRIO DE FORNECIMENTO

(1)

(2) PERÍODO DO MÊS:
31/10 A 05/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PAT. CULTURAL TURISMO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

(3) PROCESSO nº 124/2022	(4) MODALIDADE / NÚMERO PREGÃO 039/2022	(5) ATA Nº -	(6) VIGÊNCIA DO CONTRATO:
(7) FORNECEDOR: HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS TURIST Endereço: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA Nº 1200 BAIRRO CENTRO Cidade: SÃO FRANCISCO MG CNPJ: 16.957.408/0001-96			
(8) PERÍODO DE FORNECIMENTO: 31/10/2024 A 05/11/2024			
(9) DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, PARA OS POLICIAIS MILITARES, INTEGRANTES DAS BANDAS BAIÃO TROPICAL, NOSSA PAIXÃO, JAPÃOZINHO, FABINHO TESTADO, EDMILSON BATISTA, FRICOTE, KARLA KARAMBOLA, OFICIAIS DE MARINHA, SERVIDORES E AJUDANTES, DURANTE OS FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO AOS 147 ANOS DA CIDADE DE SÃO FRANCISCO E XXXV VAQUEJADA NACIONAL INTERTV DE SÃO FRANCISCO.			
(10) ORDEM DE FORNECIMENTO Nº	(11) QUANTIDADE PESO	(12) VALOR DO COMPROVANTE DE PESO	(13) NOME DOS BENEFICIÁRIOS
1	31/10 A 02/11 4,000	152,00(REFEIÇÃO SELF-SERVICE)	Sg. Artur Salles
2	31/10 A 02/11 3,500	133,00(REFEIÇÃO SELF-SERVICE)	Cb. Victor Medeiros
3	31/10 A 02/11 3,700	140,60(REFEIÇÃO SELF-SERVICE)	Mn. João Vitor Silva
4	31/10 A 02/11 3,850	146,30(REFEIÇÃO SELF-SERVICE)	Marinheiro Santos (Marinha do Brasil)
5	31/10 A 05/11 12	144,00(REFEIÇÃO MARMITEX)	Adalberto Alves e Jesus (SECTUR))
6	31/10 A 05/11 12	144,00(REFEIÇÃO MARMITEX)	Ariele de Fátima Cordeiro da Silva (SECTUR)
7	31/10 A 05/11 12	144,00(REFEIÇÃO MARMITEX)	Eloi Eduardo Paraíso Silva (SECTUR)
8	31/10 A 05/11 12	144,00(REFEIÇÃO MARMITEX)	Dieferson Douglas Santos Oliveira(SECTUR)
9	31/10 A 05/11 12	144,00(REFEIÇÃO MARMITEX)	Adenilton Santana Ribeiro (SECTUR)
10	31/10 A 05/11 12	144,00(REFEIÇÃO MARMITEX)	Cristino Meireles Leite Neto (SECTUR)
11	31/10 A 05/11 12	144,00(REFEIÇÃO MARMITEX)	Gesilda Rodrigues Paraizo (SECTUR)
12	31/10 A 05/11 12	144,00(REFEIÇÃO MARMITEX)	Daniela de Jesus Vieira (SECTUR)
13	31/10 A 05/11 12	144,00(REFEIÇÃO MARMITEX)	Clevane Moreira Tavares (SECTUR)
14	31/10 A 05/11 12	144,00(REFEIÇÃO MARMITEX)	José Ricardo Mendes de Aguiar (SECTUR)
15	01/11 38,500	1.463,00(REFEIÇÃO SELF-SERVICE)	Banda Baião Tropical (10 Integrantes)
16	03/11 27,200	1.033,50(REFEIÇÃO SELF-SERVICE)	Japãozinho e Banda (18 Integrantes)
17	03/11 13,500	513,00(REFEIÇÃO SELF-SERVICE)	Edmilson Batista e Banda (8 Integrantes)
18	04/11 32,250	1.225,50(REFEIÇÃO SELF-SERVICE)	Banda Nossa Paixão (15 Integrantes)
19	04/11 42,100	1.599,80(REFEIÇÃO SELF-SERVICE)	Fabinho Testado e Banda (18 Integrantes)
20	05/11 33,200	1.261,60(REFEIÇÃO SELF-SERVICE)	Banda Fricote (10 Integrantes)
21	05/11 16,000	608,00(REFEIÇÃO SELF-SERVICE)	Karla Karambola (05 Integrantes)
22	01 A 05/11 17,200	653,60(REFEIÇÃO SELF-SERVICE)	Sargento Fabiano
23	01 A 05/11 18,000	684,00(REFEIÇÃO SELF-SERVICE)	Sgt. Rui Reis Fonseca Oliveira
24	01 A 05/11 17,750	674,50(REFEIÇÃO SELF-SERVICE)	Cb. Rodrigo Oliveira Duarte
25	01 A 05/11 17,300	657,40(REFEIÇÃO SELF-SERVICE)	Cb. Moisés Viana Gomes Machado
26	01 A 05/11 17,280	656,64(REFEIÇÃO SELF-SERVICE)	Sd. Fernando Oliveira Silva
27	01 A 05/11 18,200	391,60(REFEIÇÃO SELF-SERVICE)	Sgt. André Luiz Siqueira
28	01 A 05/11 16,120	612,56(REFEIÇÃO SELF-SERVICE)	Cb Alisson Macedo Soares
29	01 A 05/11 17,500	665,00(REFEIÇÃO SELF-SERVICE)	Cb Igor Mendes Almeida
30	01 A 05/11 17,200	653,60(REFEIÇÃO SELF-SERVICE)	Cb Plínio Fabrício Yure Dias
TOTAL A PAGAR.....		(14) 15.365,20	(15) OBS:
(16) Responsável monitoramento do contrato, controle, fiscalização e conferência das Ordens de Fornecimento. Carimbo e assinatura		(17) Ordenador da Despesa Lincoln Vieira de Souza Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	

24.

Apr 18

PS

VR



PROCESSO Nº 2933/2024.

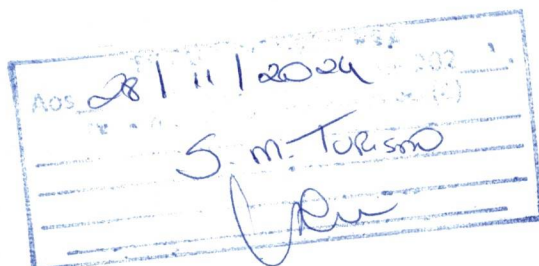
Vistos etc...

Remeta-se os autos a Secretaria Municipal de Turismo, para manifestar sobre o requerimento de reconhecimento de dívida.

Tudo feito retorne os autos a Procuradoria Jurídica.



Carlos Pereira de Carvalho Júnior
Procurador Municipal



decomite como o de bto a EUNDOGA
desta para e em documentos bto, de
com os de bto mto em anexo a este processo
esta e uma planilha.

SAN FRANCISCO, 28 DE NOVIEMBRE DE 2024

2028.

Lincoln Vieira de Souza
Secretário Municipal de Cultura,
Patrimônio Cultural, Turismo,
Esporte, Lazer e Juventude

REMESSA

Nesta data foram enviados pelos Correios autos

PS

Sao Francisco - RG 28 11 24

Assinatura Eva Cristina

Vistas etc..

Reverte-se ao Controle Interno,
Para manifestar.

5519 02/12/2024.

TERMO DE REMESSA

Aos 02 de 12 de 2024

remiti os presentes autos ao (à)

Controlador Interno

1. Assinatura

Carlos Pereira de Carvalho Júnior
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CONTROLADORIA MUNICIPAL

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



RAD nº 052/2024

Serviço: Controladoria Interna Municipal

Referente: Processo nº 2933/2024

Interessado: HRE Restaurante e Empreendimentos Turísticos LTDA.

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Autuado em: 18/11/2024

Páginas: 01 a 09

São Francisco, 02 de dezembro de 2024.

Prezados Senhores;

A pedido da Procuradoria Jurídica veio para análise o **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 2933/2024, autuado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal em 18/11/2024 no intuito da Controladoria manifestar no processo. Primeiramente verificamos que:

1. A requerente Helaine Rodrigues Oliveira Santos, CPF nº 586.253.726-00, apresentou (fls. 05) **cópia do Relatório de Produção do Serviço** nos termos do Processo 124/2022, Pregão Eletrônico nº 039/2022, correspondente ao período trabalhado no fornecimento de refeição **self service** por peso e **marmitex** no período de 31/10/2024 a 05/11/2024, sendo o Credor HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., CNPJ: 16.957.408.0001-96 para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**, para os policiais militares, integrantes das Bandas: Baião Tropical, Nossa Paixão, Japãozinho, Fabinho Testado, Edmilson Batista, Fricote, Karla Karambola, oficiais de Marinha, servidores e ajudantes, durante os festejos em comemoração aos **147 anos da cidade de São Francisco** e **XXXV Vaquejada Nacional InterTV de São Francisco**. Onde a servidora Ariele de Fátima Cordeiro da Silva declarou que o serviço discriminado foi executado e o Ordenador da Despesa Lincoln Vieira de Souza declarou que os serviços foram conferidos e monitorados, assim como a requerente declara que efetivamente executou os serviços. Apresentou (fls. 06)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CONTROLADORIA MUNICIPAL

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



cópia do **Relatório de Fornecimento** do mesmo período, descrição, especificando os nomes dos beneficiados, valor do comprovante por peso, quantidade, numero e data da ordem de fornecimento também com assinatura e carimbo da servidora Ariele de Fátima Cordeiro da Silva declarando como responsável pelo monitoramento do contrato, controle, fiscalização e conferência das Ordens de Fornecimento e a assinatura do Ordenador da Despesa Lincoln Vieira de Souza. Ambos os relatórios no **valor total de R\$15.365,20 (quinze mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**.

2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. por sua vez, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**, em 28/11/2024 (fls. 09) o Secretário **Lincoln Vieira de Souza** apenas manifestou: *"Reconhecemos o débito à empresa HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. De acordo com os relatórios em anexo a este processo"*.

Após análise das folhas 01 a 09, MANIFESTAMOS no sentido que a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude **não justificou o motivo que deu origem ao Processo de Reconhecimento de Dívida**, uma vez que também **não foi juntado ao processo**:

- a. Cópia da ata de Registro de Preços nº 050/2023;
- b. Cópia do contrato nº 045/2024;
- c. Nota de Empenho;
- d. Solicitação da compra;
- e. Ordem de Compra/Ordem de fornecimento;

Informamos que **o contrato nº 045 de 06/03/2024 encontra-se com vigência até 31/12/2024**. Pelo que analisamos os autos do processo ficou subentendido que a despesa foi realizada sem observar alguns dos princípios básicos da administração pública e os artigos 60 a 64 da Lei Federal 4.320/1964 abaixo mencionados:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CONTROLADORIA MUNICIPAL

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

- f. E o Ordenador da Despesa da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, manifestou (fls. 9) apenas reconhecendo o débito em favor da empresa **de acordo com as cópias dos relatórios apresentados pela própria requerente.**

SUGERIMOS a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude que:

- I. Faça juntada no Processo do **Relatório de Produção do Serviço original** (devidamente preenchido e assinado pelo responsável pelo controle do objeto, acompanhamento e fiscalização do contrato e pelo Ordenar da Despesa);
- II. Faça juntada do **Relatório Fornecimento original - Lista dos beneficiados** (devidamente preenchido e assinado pelo responsável pelo controle do objeto e fiscalização do contrato e pelo Ordenar da Despesa);
- III. Observe o item 6 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, Item 11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO e item 12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO previstos na Ata de Registro de Preços nº 050/2023 – Pregão Eletrônico nº 039/2022 – Processo Licitatório nº 124/2022 de 09/03/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

CONTROLADORIA MUNICIPAL

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- IV. No **dever de pagamento**, não foi observada a ordem cronológica conforme previsto no artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021 e § 2º quanto a inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

SUGERIMOS a Procuradoria Jurídica que:

- V. Encaminhe o Processo ao **Setor de Contabilidade** a fim de que manifeste quanto a existência ou não de **dotação orçamentária** da **Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude** para o pagamento da despesa;
- VI. Encaminhe o processo a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, a fim de que manifeste quanto a **existência de recursos financeiros** para pagamento da despesa.
- VII. Emita **Parecer Técnico Jurídico** conclusivo nos termos do artigo 37 da Constituição Federal quanto aos princípios básicos da administração pública e também, quanto aos artigos 60 a 64 da Lei nº 4.320/1964 acima mencionados e quanto ao **reconhecimento da dívida**.
- VIII. Que após a finalização do procedimento, encaminhe **cópia do processo nº 2933/2024 na íntegra para a Corregedoria Municipal** com o objetivo de apurar a responsabilidade de quem deu causa;

Portanto, para maior esclarecimento juntamos ao processo a cópia da Ata de Registro de Preços nº 050/2023 – Pregão Eletrônico nº 039/2022 – Processo Licitatório nº 124/2022 de 09/03/2023 e do Contrato nº 045 de 06/03/2024 com vigência até 31/12/2024.

É o que manifestamos para o momento,

Cordialmente,


Célio José de Souza
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022.

Aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2022**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 124/2022**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA**, localizado na Avenida Presidente Dutra, nº1200 Cais/Orla, no bairro Centro, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 16.957.408/0001-96, neste ato representado por Helaine Rodrigues Oliveira Santos, portadora da Carteira de Identidade nº MG-4.171.389, expedida pela SSP/MG e CPF nº 586.253.726-00, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

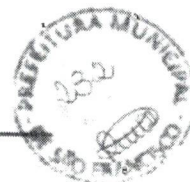
A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições, a serem realizadas de forma parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública.**, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
01	UN	3.675	REFEIÇÃO EM MARMITEX TAMANHO 8. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES) ATÉ 02 TIPOS, GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA,	R\$ 12,00	R\$ 44.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (AMPLA CONCORRÊNCIA). MARCA: PEIXE VIVO.		
02	UN	1.225	REFEIÇÃO EM MARMITEX TAMANHO 8. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES) ATÉ 02 TIPOS, GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (COTA RESERVADA EXCLUSIVA ME/EPP). MARCA: PEIXE VIVO.	R\$ 12,00	R\$ 14.700,00
03	KG	1.988	REFEIÇÃO SELF-SERVICE POR PESO. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES), GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (AMPLA CONCORRÊNCIA). MARCA: PEIXE VIVO.	R\$ 38,00	R\$ 75.544,00
04	KG	662	REFEIÇÃO SELF-SERVICE POR PESO. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES), GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (COTA	R\$ 38,00	R\$ 25.156,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



			RESERVADA EXCLUSIVA ME/EPP)). MARCA: PEIXE VIVO.		
TOTAL GERAL:.....					RS 159.500,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

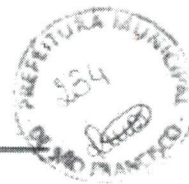
II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

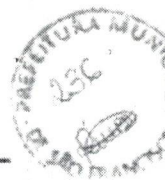
8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;
- f) Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de equilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, I da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceite as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - Os fornecimentos dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Por se tratar de processo comum às diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente caberá ao setor requisitante solicitar, conferir, fiscalizar e atestar o pleno recebimento do objeto desta licitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências, sendo que o acompanhamento da execução contratual ficará a cargo do responsável técnico designado por cada secretaria requisitante, a seguir discriminado:

Cláudia Regina Paraíso Silva – Centro de Vigilância em Saúde; Mariano Borges de Farias Neto – Centro de Atenção Psicossocial; Elza Regina Rosário dos Reis – Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



de Agricultura e Meio Ambiente; Vilmar Rodrigues Júnior – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento; Mônica da Silva Pereira – Secretaria Municipal de Saúde; Cleilton Pereira de Araújo – Secretaria Municipal de Saúde; Paola Michelyne Santana Baldez – Secretaria de Administração e Finanças; Danilo Pereira dos Santos – Secretaria de Desenvolvimento Social; Maicon Rogério de Souza Rodrigues – Secretaria Municipal de Educação; Walmir Vieira Rocha – Secretaria Municipal de Educação; Jardson dos Santos Guedes – Departamento de Patrimônio Cultural; Helen Diane Ruas Paraíso – Coordenação dos PSFs.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

- a) – Fornecer os produtos ora licitados conforme solicitação e programação de cada Secretaria Municipal requisitante, mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor de Compras da Prefeitura;
- b) – O fornecedor deverá entregar os produtos, conforme requisição da contratante (data previamente agendada), em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da ordem de fornecimento;
- c)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- d)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- e)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- f)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- g)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- h)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- i)-Instruir o processo de pagamento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de fornecimento (requisição).

II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)- Acompanhar a execução do objeto licitado, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 039/2022** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 09 de Março de 2023.


RONALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças


HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
Helaine Rodrigues Oliveira Santos
CPF nº 586.253.726-00
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº 045/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15 e a empresa **HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Dutra, nº1200 Cais/Orla, no bairro Centro, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 16.957.408/0001-96 e Inscrição Estadual sob o nº 002038693.00-66, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Helaine Rodrigues Oliveira Santos, portadora da Carteira de Identidade nº MG-4.171.389, expedida pela SSP/MG e CPF nº 586.253.726-00, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022** e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições, a serem realizadas de forma parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	1.815	REFEIÇÃO EM MARMITEX TAMANHO 8. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES) ATÉ 02 TIPOS, GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS	R\$ 12,00	R\$ 21.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			POR SEMANA. (AMPLA CONCORRÊNCIA). MARCA: PEIXE VIVO.		
02	UN	663	REFEIÇÃO EM MARMITEX TAMANHO 8. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES) ATÉ 02 TIPOS, GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (COTA RESERVADA EXCLUSIVA ME/EPP). MARCA: PEIXE VIVO.	R\$ 12,00	R\$ 7.956,00
03	KG	816	REFEIÇÃO SELF-SERVICE POR PESO. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES), GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (AMPLA CONCORRÊNCIA). MARCA: PEIXE VIVO.	R\$ 38,00	R\$ 31.008,00
04	KG	780	REFEIÇÃO SELF-SERVICE POR PESO. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES), GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (COTA RESERVADA EXCLUSIVA	R\$ 38,00	R\$ 29.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			ME/EPP)). MARCA: PEIXE VIVO.		
--	--	--	------------------------------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 90.384,00** (Noventa mil, trezentos e oitenta e quatro reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

2.2 - Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;
- f) Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2024**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	REDUZIDO
060110.305.8006.6820 339039	6356
060110.305.8006.6820 339039	5425
060110.122.8001.6802 339039	4858
060110.302.8003.6810 339039	4841
030104.122.5001.6502 339039	4420
060110.305.8006.6820 339039	4798
060110.303.8004.6814 339039	4746
070208.122.9004.6920 339039	5280



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



070208.243.9003.6943 339039	5757
070208.243.9003.6943 339039	5758
070208.243.9003.6943 339039	5759
070108.122.9001.6902 339039	5544
070108.243.9001.6905 339039	4926
070208.244.9009.6945 339039	5819
060110.302.8003.6810 339039	4837
060110.302.8003.6810 339039	4842
060110.301.8002.6806 339039	4822
060110.301.8002.6806 339039	4823
020104.122.2001.6202 339039	4369
020104.122.2001.6202 339039	6257
030108.244.9014.6954 339039	6009
030118.541.5002.6504 339039	4434
080104.122.1010.6103 339039	5090
080126.782.1017.6116 339039	6252
070208.244.9002.6942 339039	5724
060110.303.8004.6814 339039	5662
060110.303.8004.6814 339039	4749
060110.301.8002.6806 339039	4824

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena das sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, por descumprimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.

d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;

b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

a) A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita às sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, por descumprimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

b) A entrega dos produtos deverá ser realizada no local informado pela requisitante, alguns itens diariamente e outros no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência, com o acompanhamento da Secretaria Municipal Requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do ajustado, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Por se tratar de processo comum às diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente caberá ao setor requisitante solicitar, conferir, fiscalizar e atestar o pleno recebimento do objeto desta licitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências, sendo que o acompanhamento da execução contratual ficará a cargo do responsável técnico designado por cada secretaria requisitante, a seguir discriminado:

Cláudia Regina Paraíso Silva – Centro de Vigilância em Saúde; Mariano Borges de Farias Neto – Centro de Atenção Psicossocial; Elza Regina Rosário dos Reis – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Vilmar Rodrigues Júnior – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento; Mônica da Silva Pereira – Secretaria Municipal de Saúde; Cleilton Pereira de Araújo – Secretaria Municipal de Saúde; Paola Michelyne Santana Baldez – Secretaria de Administração e Finanças; Danilo Pereira dos Santos – Secretaria de Desenvolvimento Social; Maicon Rogério de Souza Rodrigues – Secretaria Municipal de Educação; Walmir Vieira Rocha – Secretaria Municipal de Educação; Jardson dos Santos Guedes – Departamento de Patrimônio Cultural; Helen Diane Ruas Paraíso – Coordenação dos PSFs.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

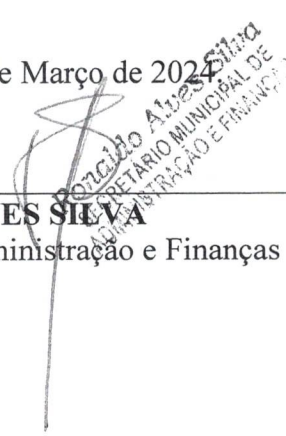
11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

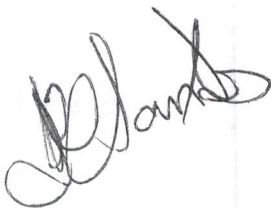
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 06 de Março de 2024


RONALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATANTE

HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

Helaine Rodrigues Oliveira Santos

CPF nº 586.253.726-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Claudio Dely Martins
RG: MG.13.116.133

NOME: Renato R. Santos
RG: MG.12.890.226

CPF: 16.974.131.719
Pessoa Física
HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
CNPJ: 22.679.153/0001-40
CNPJ DO CONTRATANTE: 22.679.153/0001-40

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Aos 03 de 12 de 2024.
e em nome de
RJ
[Assinatura]

Venho aqui requerer que o ~~meu~~ nosso débito de aluguel,
novo guia em anexo, somando um total 14.070,52 (Quatorze mil,
(e setenta reais e cinquenta e dois centavos)

Seja abatido no valor do serviço prestado por nós à
Secretaria Municipal de Cultura durante os festejos em
comemoração aos 147 anos da cidade de São Francisco.

Sendo só pl o momento.

Atenciosamente

[Assinatura]
M.G. 4.170.389



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO - MG

Documento de Arrecadação

CPF/CNPJ

16.957.408/0001-96

Contribuinte

22512 - HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LTDA - EPP

Cód Rec / Ab Rec

13 - ALUG

Data Processamento

02/12/2024

Nosso Número

574795243379174

Pagar este documento até

07/12/2024

Observações

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

Valor Total do Documento

1.799,16

Emitido por Patrícia Nunes Rocha

Composição do Documento de Arrecadação

Ano	Receita	Débito/Status	Parcela	Vencimento	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2024	ALUG	707822 / Aberto	2/12	07/12/2024	1.320,34	0,00	32,41	324,66	121,75	1.799,16

Descrição da Transação

Inscrição da empresa Razão social da empresa

22512 HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LT...

Endereço da empresa

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, -
CENTRO, - São Francisco, MINAS
GERAIS, 39300-000

OBS: REFERENTE AO ALUGUEL DO MES DE FEVEREIRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | CNPJ: 22.679.153/0001-40 | AVENIDA MONTES CLAROS, 243 - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

40192024333700000000200002139574299250000179916

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação Municipal

Pagar Com Pix

40192024333700000000200002139574299250000179916

CPF/CNPJ: 16.957.408/0001-96

Nosso Número: 574795243379174





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO - MG

Documento de Arrecadação

CPF/CNPJ

16.957.408/0001-96

Contribuinte

22512 - HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LTDA - EPP

Cód Rec / Ab Rec

13 - ALUG

Data Processamento

02/12/2024

Nosso Número

339141243379073

Pagar este documento até

07/12/2024

Observações

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

Valor Total do Documento

1.738,44

Emitido por Patricia Nunes Rocha

Composição do Documento de Arrecadação

Ano	Receita	Débito/Status	Parcela	Vencimento	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2024	ALUG	707822 / Aberto	3/12	07/12/2024	1.320,34	0,00	27,29	283,00	107,81	1.738,44

Descrição da Transação

Inscrição da empresa Razão social da empresa

22512 HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LT...

Endereço da empresa

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, -
CENTRO, - São Francisco, MINAS
GERAIS, 39300-000

OBS: REFERENTE AO ALUGUEL DO MES DE MARCO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | CNPJ: 22.679.153/0001-40 | AVENIDA MONTES CLAROS, 243 - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

40192024333700000000200002139707199250000173844

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação Municipal

40192024333700000000200002139707199250000173844

CPF/CNPJ: 16.957.408/0001-96

Nosso Número: 339141243379073

Pagar Com Pix





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO - MG

Documento de Arrecadação

CPF/CNPJ

16.957.408/0001-96

Contribuinte

22512 - HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LTDA - EPP

Cód Rec / Ab Rec

13 - ALUG

Data Processamento

02/12/2024

Nosso Número

185189243378356

Pagar este documento até

07/12/2024

Observações

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

Valor Total do Documento

1.676,81

Emitido por Patricia Nunes Rocha

Composição do Documento de Arrecadação

Ano	Receita	Débito/Status	Parcela	Vencimento	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2024	ALUG	707822 / Aberto	4/12	07/12/2024	1.320,34	0,00	21,11	241,46	93,90	1.676,81

Descrição da Transação

Inscrição da empresa Razão social da empresa

22512 HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LT...

Endereço da empresa

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, -
CENTRO, - São Francisco, MINAS
GERAIS, 39300-000

* OBS: REFERENTE AO ALUGUEL DO MES DE ABRIL DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | CNPJ: 22.679.153/0001-40 | AVENIDA MONTES CLAROS, 243 - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

40192024333700000000200002139830199250000167681

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação Municipal

Pagar Com Pix

40192024333700000000200002139830199250000167681

CPF/CNPJ: 16.957.408/0001-96

Nosso Número: 185189243378356





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO - MG

Documento de Arrecadação

CPF/CNPJ

16.957.408/0001-96

Contribuinte

22512 - HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LTDA - EPP

Cód Rec / Ab Rec

13 - ALUG

Data Processamento

02/12/2024

Nosso Número

772890243370893

Pagar este documento até

07/12/2024

Observações

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

Valor Total do Documento

1.619,76

Emitido por Patricia Nunes Rocha

Composição do Documento de Arrecadação

Ano	Receita	Débito/Status	Parcela	Vencimento	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2024	ALUG	707822 / Aberto	5/12	07/12/2024	1.320,34	0,00	18,30	200,80	80,32	1.619,76

Descrição da Transação

Inscrição da empresa Razão social da empresa

22512 HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LT...

Endereço da empresa

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, -
CENTRO, - São Francisco, MINAS
GERAIS, 39300-000

OBS: REFERENTE AO ALUGUEL DO MES DE MAIO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | CNPJ: 22.679.153/0001-40 | AVENIDA MONTES CLAROS, 243 - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

40192024333700000000200002139921999250000161976

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação Municipal

Pagar Com Pix

40192024333700000000200002139921999250000161976

CPF/CNPJ: 16.957.408/0001-96

Nosso Número: 772890243370893





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO - MG

Documento de Arrecadação

CPF/CNPJ 16.957.408/0001-96	Contribuinte 22512 - HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LTDA - EPP		
Cód Rec / Ab Rec 13 - ALUG	Data Processamento 02/12/2024	Nosso Número 323066243371024	Pagar este documento até 07/12/2024
Observações RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000			Valor Total do Documento 1.560,29

Emitido por Patricia Nunes Rocha

Composição do Documento de Arrecadação

Ano	Receita	Débito/Status	Parcela	Vencimento	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2024	ALUG	707822 / Aberto	6/12	07/12/2024	1.320,34	0,00	13,24	160,03	66,68	1.560,29

Descrição da Transação

Inscrição da empresa Razão social da empresa

22512 HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LT...

Endereço da empresa

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, -
CENTRO, - São Francisco, MINAS
GERAIS, 39300-000

OBS: REFERENTE AO ALUGUEL DO MES DE JUNHO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | CNPJ: 22.679.153/0001-40 | AVENIDA MONTES CLAROS, 243 - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

40192024333700000000200002140093999250000156029

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação Municipal

Pagar Com Pix

40192024333700000000200002140093999250000156029

CPF/CNPJ: 16.957.408/0001-96

Nosso Número: 323066243371024





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO - MG

Documento de Arrecadação

CPF/CNPJ 16.957.408/0001-96	Contribuinte 22512 - HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LTDA - EPP		
Cód Rec / Ab Rec 13 - ALUG	Data Processamento 02/12/2024	Nosso Número 247417243379520	Pagar este documento até 07/12/2024
Observações RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000			Valor Total do Documento 1.506,94

Emitido por Patricia Nunes Rocha

Composição do Documento de Arrecadação

Ano	Receita	Débito/Status	Parcela	Vencimento	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2024	ALUG	707822 / Aberto	7/12	07/12/2024	1.320,34	0,00	13,24	120,02	53,34	1.506,94

Descrição da Transação

Inscrição da empresa Razão social da empresa

22512 HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LT...

Endereço da empresa

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, -
CENTRO, - São Francisco, MINAS
GERAIS, 39300-000

OBS: REFERENTE AO ALUGUEL DO MES DEJULHO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | CNPJ: 22.679.153/0001-40 | AVENIDA MONTES CLAROS, 243 - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

40192024333700000000200002140184199250000150694

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação Municipal

Pagar Com Pix

40192024333700000000200002140184199250000150694

CPF/CNPJ: 16.957.408/0001-96

Nosso Número: 247417243379520





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO - MG

Documento de Arrecadação

CPF/CNPJ

16.957.408/0001-96

Contribuinte

22512 - HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LTDA - EPP

Cód Rec / Ab Rec

13 - ALUG

Data Processamento

02/12/2024

Nosso Número

392357243376295

Pagar este documento até

07/12/2024

Observações

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

Valor Total do Documento

1.447,22

Emitido por Patricia Nunes Rocha

Composição do Documento de Arrecadação

Ano	Receita	Débito/Status	Parcela	Vencimento	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2024	ALUG	707822 / Aberto	8/12	07/12/2024	1.320,34	0,00	7,39	79,66	39,83	1.447,22

Descrição da Transação

Inscrição da empresa Razão social da empresa

22512 HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LT...

Endereço da empresa

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, -
CENTRO, - São Francisco, MINAS
GERAIS, 39300-000

OBS: REFERENTE AO ALUGUEL DO MES DE AGOSTO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | CNPJ: 22.679.153/0001-40 | AVENIDA MONTES CLAROS, 243 - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

40192024333700000000200002140267399250000144722

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação Municipal

Pagar Com Pix

40192024333700000000200002140267399250000144722

CPF/CNPJ: 16.957.408/0001-96

Nosso Número: 392357243376295





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO - MG

Documento de Arrecadação

CPF/CNPJ

16.957.408/0001-96

Contribuinte

22512 - HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LTDA - EPP

Cód Rec / Ab Rec

13 - ALUG

Data Processamento

02/12/2024

Nosso Número

697725243371706

Pagar este documento até

07/12/2024

Observações

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

Valor Total do Documento

1.386,36

Emitido por Patricia Nunes Rocha

Composição do Documento de Arrecadação

Ano	Receita	Débito/Status	Parcela	Vencimento	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2024	ALUG	707822 / Aberto	9/12	07/12/2024	1.320,34	0,00	0,00	39,61	26,41	1.386,36

Descrição da Transação

Inscrição da empresa Razão social da empresa

22512 HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LT...

Endereço da empresa

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, -
CENTRO, - São Francisco, MINAS
GERAIS, 39300-000

OBS: REFERENTE AO ALUGUEL DO MES DE SETEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | CNPJ: 22.679.153/0001-40 | AVENIDA MONTES CLAROS, 243 - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

40192024333700000000200002140317499250000138636

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação Municipal

Pagar Com Pix

40192024333700000000200002140317499250000138636

CPF/CNPJ: 16.957.408/0001-96

Nosso Número: 697725243371706





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO - MG

Documento de Arrecadação

CPF/CNPJ

16.957.408/0001-96

Cód Rec / Ab Rec

13 - ALUG

Contribuinte

22512 - HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LTDA - EPP

Data Processamento

02/12/2024

Nosso Número

76149243376462

Pagar este documento até

07/12/2024

Valor Total do Documento

1.333,54

Observações

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

Emitido por Patricia Nunes Rocha

Composição do Documento de Arrecadação

Ano	Receita	Débito/Status	Parcela	Vencimento	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
2024	ALUG	707822 / Aberto	10/12	07/12/2024	1.320,34	0,00	0,00	0,00	13,20	1.333,54

Descrição da Transação

Inscrição da empresa Razão social da empresa

22512

HRE RESTAURANTE & EMPREENDI. TURISTICOS LT...

Endereço da empresa

RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, -
CENTRO, - São Francisco, MINAS
GERAIS, 39300-000

OBS: REFERENTE AO ALUGUEL DO MES DE OUTUBRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO | CNPJ: 22.679.153/0001-40 | AVENIDA MONTES CLAROS, 243 - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000

40192024333700000000200002140440599250000133354

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação Municipal

40192024333700000000200002140440599250000133354



CPF/CNPJ: 16.957.408/0001-96

Nosso Número: 76149243376462

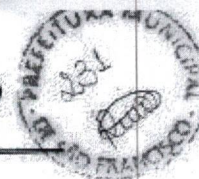
Pagar Com Pix





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022.

Aos 09 (nove) dias do mês de Março de 2023, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2022**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 124/2022**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA**, localizado na Avenida Presidente Dutra, nº1200 Cais/Orla, no bairro Centro, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 16.957.408/0001-96, neste ato representado por Helaine Rodrigues Oliveira Santos, portadora da Carteira de Identidade nº MG-4.171.389, expedida pela SSP/MG e CPF nº 586.253.726-00, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições, a serem realizadas de forma parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública.**, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unit.	Valor Total
01	UN	3.675	REFEIÇÃO EM MARMITEX TAMANHO 8. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES) ATÉ 02 TIPOS, GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA,	R\$ 12,00	R\$ 44.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

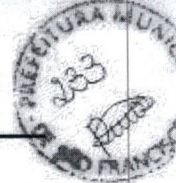


			ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (AMPLA CONCORRÊNCIA). MARCA: PEIXE VIVO.		
02	UN	1.225	REFEIÇÃO EM MARMITEX TAMANHO 8. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES) ATÉ 02 TIPOS, GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (COTA RESERVADA EXCLUSIVA ME/EPP). MARCA: PEIXE VIVO.	R\$ 12,00	R\$ 14.700,00
03	KG	1.988	REFEIÇÃO SELF-SERVICE POR PESO. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES), GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (AMPLA CONCORRÊNCIA). MARCA: PEIXE VIVO.	R\$ 38,00	R\$ 75.544,00
04	KG	662	REFEIÇÃO SELF-SERVICE POR PESO. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES), GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (COTA	R\$ 38,00	R\$ 25.156,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			RESERVADA EXCLUSIVA ME/EPP)). MARCA: PEIXE VIVO.		
TOTAL GERAL:.....					RS 159.500,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

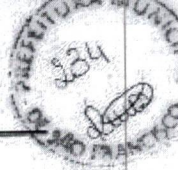
II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos produtos, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;
- f) Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento de material serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - Os fornecimentos dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - Por se tratar de processo comum às diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente caberá ao setor requisitante solicitar, conferir, fiscalizar e atestar o pleno recebimento do objeto desta licitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências, sendo que o acompanhamento da execução contratual ficará a cargo do responsável técnico designado por cada secretaria requisitante, a seguir discriminado:

Cláudia Regina Paraíso Silva – Centro de Vigilância em Saúde; Mariano Borges de Farias Neto – Centro de Atenção Psicossocial; Elza Regina Rosário dos Reis – Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



de Agricultura e Meio Ambiente; Vilmar Rodrigues Júnior – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento; Mônica da Silva Pereira – Secretaria Municipal de Saúde; Cleilton Pereira de Araújo – Secretaria Municipal de Saúde; Paola Michelyne Santana Baldez – Secretaria de Administração e Finanças; Danilo Pereira dos Santos – Secretaria de Desenvolvimento Social; Maicon Rogério de Souza Rodrigues – Secretaria Municipal de Educação; Walmir Vieira Rocha – Secretaria Municipal de Educação; Jardson dos Santos Guedes – Departamento de Patrimônio Cultural; Helen Diane Ruas Paraíso – Coordenação dos PSFs.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

I- Da Contratada:

- a) – Fornecer os produtos ora licitados conforme solicitação e programação de cada Secretaria Municipal requisitante, mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor de Compras da Prefeitura;
- b) – O fornecedor deverá entregar os produtos, conforme requisição da contratante (data previamente agendada), em até **48 (quarenta e oito) horas** do recebimento da ordem de fornecimento;
- c)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- d)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- e)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- f)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- g)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- h)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- i)-Instruir o processo de pagamento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de fornecimento (requisição).

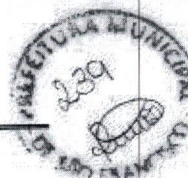
II- Da Contratante:

- a)- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- b)- Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- c)- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d)- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e)- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f)- Acompanhar a execução do objeto licitado, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 039/2022** e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 09 de Março de 2023.


Ronaldo Alves Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
RONALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças


HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
Helaine Rodrigues Oliveira Santos
CPF nº 586.253.726-00
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº 045/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15 e a empresa **HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Dutra, nº1200 Cais/Orla, no bairro Centro, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 16.957.408/0001-96 e Inscrição Estadual sob o nº 002038693.00-66, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Helaine Rodrigues Oliveira Santos, portadora da Carteira de Identidade nº MG-4.171.389, expedida pela SSP/MG e CPF nº 586.253.726-00, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022** e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições, a serem realizadas de forma parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	1.815	REFEIÇÃO EM MARMITEX TAMANHO 8. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES) ATÉ 02 TIPOS, GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU	R\$ 12,00	R\$ 21.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

			JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (AMPLA CONCORRÊNCIA). MARCA: PEIXE VIVO.		
02	UN	663	REFEIÇÃO EM MARMITEX TAMANHO 8. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES) ATÉ 02 TIPOS, GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (COTA RESERVADA EXCLUSIVA ME/EPP). MARCA: PEIXE VIVO.	R\$ 12,00	R\$ 7.956,00
03	KG	816	REFEIÇÃO SELF-SERVICE POR PESO. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES), GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA. (AMPLA CONCORRÊNCIA). MARCA: PEIXE VIVO.	R\$ 38,00	R\$ 31.008,00
04	KG	780	REFEIÇÃO SELF-SERVICE POR PESO. COM CARNE (BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) EM PREPARAÇÃO VARIADA, SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES), GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTOS (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTA, 7 DIAS POR SEMANA.	R\$ 38,00	R\$ 29.640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

			(COTA EXCLUSIVA MARCA: PEIXE VIVO.	RESERVADA ME/EPP)).		
--	--	--	--	------------------------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 90.384,00** (Noventa mil, trezentos e oitenta e quatro reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado, **vedada a recusa do atendimento a ordens de fornecimento já expedidas, em razão de protocolo de reequilíbrio financeiro.**

2.2 - Durante a vigência, os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de impossibilidade da manutenção dos preços registrados, observadas as seguintes condições:

- a) Quando o preço registrado torna-se inferior aos praticados no mercado e a contratada não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, esta poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento;
- b) Os preços poderão ser revistos, nas hipóteses de oscilações de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais;
- c) A comprovação para efeitos de revisão de preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação de preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, listas de preços, notas fiscais de aquisição, de transportes, encargos etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido;
- d) A Comissão de Gerenciamento de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, solicitar redução de valores mediante pesquisa de mercado;
- e) Comprovada a redução/aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;
- f) Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o pedido de fornecimento contratado, quando solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato, vedada a interrupção do fornecimento em razão do protocolo de pedido de reequilíbrio pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2024**.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	REDUZIDO
060110.305.8006.6820 339039	6356
060110.305.8006.6820 339039	5425
060110.122.8001.6802 339039	4858
060110.302.8003.6810 339039	4841
030104.122.5001.6502 339039	4420
060110.305.8006.6820 339039	4798
060110.303.8004.6814 339039	4746



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

070208.122.9004.6920 339039	5280
070208.243.9003.6943 339039	5757
070208.243.9003.6943 339039	5758
070208.243.9003.6943 339039	5759
070108.122.9001.6902 339039	5544
070108.243.9001.6905 339039	4926
070208.244.9009.6945 339039	5819
060110.302.8003.6810 339039	4837
060110.302.8003.6810 339039	4842
060110.301.8002.6806 339039	4822
060110.301.8002.6806 339039	4823
020104.122.2001.6202 339039	4369
020104.122.2001.6202 339039	6257
030108.244.9014.6954 339039	6009
030118.541.5002.6504 339039	4434
080104.122.1010.6103 339039	5090
080126.782.1017.6116 339039	6252
070208.244.9002.6942 339039	5724
060110.303.8004.6814 339039	5662
060110.303.8004.6814 339039	4749
060110.301.8002.6806 339039	4824

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Fornecimento integral do objeto licitado;
- b) – O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena das sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, por descumprimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- c) – Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- d) – Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- a) A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita às sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, por descumprimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- b) A entrega dos produtos deverá ser realizada no local informado pela requisitante, alguns itens diariamente e outros no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência, com o acompanhamento da Secretaria Municipal Requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do ajustado, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Por se tratar de processo comum às diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente caberá ao setor requisitante solicitar, conferir, fiscalizar e atestar o pleno recebimento do objeto desta licitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências, sendo que o acompanhamento da execução contratual ficará a cargo do responsável técnico designado por cada secretaria requisitante, a seguir discriminado:

Cláudia Regina Paraíso Silva – Centro de Vigilância em Saúde; Mariano Borges de Farias Neto – Centro de Atenção Psicossocial; Elza Regina Rosário dos Reis – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Vilmar Rodrigues Júnior – Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento; Mônica da Silva Pereira – Secretaria Municipal de Saúde; Cleilton Pereira de Araújo – Secretaria Municipal de Saúde; Paola Michelyne Santana Baldez – Secretaria de Administração e Finanças; Danilo Pereira dos Santos – Secretaria de Desenvolvimento Social; Maicon Rogério de Souza Rodrigues – Secretaria Municipal de Educação; Walmir Vieira Rocha – Secretaria Municipal de Educação; Jardson dos Santos Guedes – Departamento de Patrimônio Cultural; Helen Diane Ruas Paraíso – Coordenação dos PSFs.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

São Francisco/MG, 06 de Março de 2024.

RONALDO ALVES SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

Helaine Rodrigues Oliveira Santos

CPF nº 586.253.726-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Parecer Jurídico

Processo: 2933/2024

Interessado: HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Introdução

Este parecer jurídico avalia o pedido de reconhecimento de dívida referente à prestação de serviços de alimentação pela HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. Os serviços foram prestados à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, durante eventos comemorativos em São Francisco, totalizando R\$ 15.365,20, sem o respaldo de um contrato vigente.

Análise Jurídica

Base Legal e Prestação de Serviços

A prestação de serviços ocorreu sem a cobertura de contrato vigente, pois o contrato anterior já não permitia aditivos. Com base na Lei nº 14.133/2021 e no Código Civil, cabe aplicar o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

Artigo 884 do Código Civil: Estabelece que o enriquecimento sem causa é vedado, impondo a restituição do indevidamente auferido.

Artigo 141 da Lei 14.133/2021: Obriga a observação da ordem cronológica de pagamentos, mas não impede pagamentos para evitar enriquecimento ilícito, mesmo na ausência de contrato formal.

Jurisprudência

A jurisprudência do STJ apoia a necessidade de indenização pela Administração por serviços prestados:

- **STJ, AgRg nº 1235085/RJ:** Refere que a Administração deve pagar por serviços prestados para evitar locupletamento ilícito.
- **STJ, AgRg no REsp 1.383.177/MA:** Defende que a prestação de serviços justifica a indenização, mesmo sem contrato, para evitar enriquecimento ilícito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Doutrina

Autores como Celso Antônio Bandeira de Mello e Marçal Justen Filho argumentam que a Administração deve indenizar serviços prestados sem contrato adequado para evitar enriquecimento sem causa.

Compensação do Débito

Manifestamos favoravelmente pela compensação do débito da empresa, que totaliza R\$ 14.070,52, relativo aos aluguéis do imóvel com o município, referente aos meses de fevereiro a outubro de 2024. Esta compensação é juridicamente viável, desde que comprovada com documentação fiscal adequada e aceita por ambas as partes.

Necessidade de Envio à Câmara Municipal

Tendo em vista que o processo ainda se encontra no mesmo exercício financeiro de 2024, não há necessidade de envio à Câmara Municipal para apreciação ou autorização. Esta ação se alinha com os procedimentos internos e normativos vigentes para tratamento de débitos e compensações dentro do mesmo exercício financeiro.

Considerações Finais

1. **Indenização de Valores:** Recomenda-se o ressarcimento à empresa pela prestação dos serviços, para evitar enriquecimento sem causa da Administração.
2. **Compensação de Débito:** Legalmente cabível, a compensação dos valores de aluguel deve ser formalizada mediante comprovação fiscal adequada.
3. **Apuração de Responsabilidades:** Sugere-se a apuração das responsabilidades dos agentes públicos envolvidos, com encaminhamento dos autos à Corregedoria Municipal para análise de possíveis irregularidades.
4. **Recomendações Administrativas:** Aconselha-se a Secretaria Municipal de Turismo a formalizar aditivos contratuais quando necessário, prevenindo a execução de serviços sem cobertura contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Encerramento

Este parecer tem por objetivo orientar juridicamente, sem interferir nas decisões técnicas ou de conveniência administrativa. Submeto o presente parecer à consideração superior para deliberações adicionais.

Carlos Pereira de Carvalho Júnior
Procurador Municipal – OAB/MG 150.401

São Francisco, 19 de dezembro de 2024.

Encaminhe os autos ao Setor de Arrecadação Municipal para informar débitos existentes em nome da empresa HRE Restaurante e Empreendimentos Turísticos Ltda. Após retorne a esta Secretaria de Administração e Finanças.

São Francisco/MG, 17 de Janeiro de 2025.


Ronaldo Alves Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Segue anexo ao processo nº 2933/2024 o Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida nº 35494/2025, referente aos débitos de aluguel da empresa HRE Restaurante & Empreendimentos Turísticos Ltda, CNPJ 16.957.408/0001-96 nos meses de Janeiro a Dezembro de 2024 para análise de pedido de Compensação Financeira.

Após a finalização da Compensação o referido processo deverá retornar a esse Setor de Tributos pra que seja efetivada a baixa dos débitos citados acima no cadastro econômico da empresa.

São Francisco/MG – 18 de Janeiro de 2025


Lucélio Caetano Ribeiro

Lucélio Caetano Ribeiro
DIRETOR DE DEPTO.
DE TRIBUTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ACORDOS DE DÍVIDAS

Data: 10/02/2025
 Hora: 11:08:05
 Lucelio Caetano Ribeiro

Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida - Nº 35494/2025

Identificação do Contribuinte

Contribuinte	CPF/CNPJ	Endereço	Inscrição Municipal
HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	16.957.408/0001-96	RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000	22512

Requerente: Não tem requerente.

Nº. Protocolo: 35494/2025 Processo Nº: Base Legal: LC Nº 11/2005, ART. 32 e ART 42., Inciso III, Pagamento integral

Emissor: Lucelio Caetano Ribeiro

Que este subscreve ou representado conforme documentação anexa, vem, mui respeitosamente, a presença de V.Sª reconhecer e se confessar devedor, em caráter irrevogável, da Fazenda Pública deste Município, requerendo o Parcelamento de seu(s) débito(s), conforme valores e vencimentos abaixo relacionados.

Dívidas Parceladas

22512 - 22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000 /Corresponsável: HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA / Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, CAIS: ORLA - CENTRO, - São Francisco, MINAS GERAIS, 39300-000 /Corresponsável: HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA / Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, CAIS: ORLA - CENTRO, - São Francisco, MINAS GERAIS, 39300-000

Receita	Código do débito	Acordo/Ano	Ano	Data de vencimento	Fato gerador	Valor original	Correção	Multa	Juros	Honorários	Valor corrigido
ISSQN	605457	-	2021	10/12/2021	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	6,75	1,15	2,37	3,00	0,00	13,27
ISSQN	605456	-	2021	10/12/2021	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	6,75	1,15	2,37	3,00	0,00	13,27
ISSQN	603105	-	2021	10/11/2021	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	7,67	1,37	2,71	3,53	0,00	15,28
ALUG	707822	-	2024	20/03/2024	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	13.203,40	447,40	4.095,20	1.501,60	0,00	19.247,60
OREC	424324	-	2019	25/07/2019	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	684121	-	2023	10/10/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	680027	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita	Código do débito	Acordo/Ano	Ano	Data de vencimento	Fato gerador	Valor original	Correção	Multa	Juros	Honorários	Valor corrigido
ISSQN	679584	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	679545	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	679454	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	679444	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	679251	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	679250	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	679246	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	679245	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	679244	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	679242	-	2023	10/09/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	678856	-	2023	10/07/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN	678195	-	2023	10/08/2023	22512 - 16.957.408/0001-96 HRE RESTAURANTE & EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

HRE RESTAURANTE & EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA - HRE RESTAURANTE & EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA - RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CAIS: ORLA - Bairro CENTRO - São Francisco - MG - 39300-000 /Corresponsável: HRE RESTAURANTE & EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA / Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, CAIS: ORLA - CENTRO, - São Francisco, MINAS GERAIS, 39300-000 /Corresponsável: HRE RESTAURANTE & EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA / Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200, CAIS: ORLA - CENTRO, - São Francisco, MINAS GERAIS, 39300-000

Receita	Código do débito	Acordo/Ano	Ano	Data de vencimento	Fato gerador	Valor original	Correção	Multa	Juros	Honorários	Valor corrigido
ALUG	702525	-	2024	28/02/2024	HRE RESTAURANTE & EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BANCO NOBEPAG SA 216		40192025084100000000400001184878710060001256848				
Vencimento 28/02/2025	Local de pagamento PAGÁVEL SOMENTE NAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS					Vencimento 28/02/2025
Ag/Cód Cedente 0001 / 373262	Cedente PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO					Ag/Cód Cedente 0001 / 373262
(=) Vlr do Documento 12.568,48	Data do Documento 10/02/2025	Cód do Débito 762388	Espécie doc. OU	Aceite	Data Processamento 10/02/2025	Nosso Número 146198250415822
(-) Desc/Abatimento	Uso do banco	Carteira	Espécie Moeda R\$	Qtd da Moeda	Valor da Moeda	(=) Valor do Doc 12.568,48
(-) Outras Deduções	Instruções Parcela(s): 1/1 Acordo: 35494/2025 Não receber após o vencimento. Pague Com o Pix. 					(-) Desc/Abatimento
(+) Mora/Multa/Acres.						(-) Outras Deduções
(=) Valor Cobrado						(+) Mora/Multa
Nosso Número 146198250415822						Cód. Deb. 762388
Sacado: HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA		Sacado: HRE RESTAURANTE & EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA RUA PRESIDENTE DUTRA, 1200 - CENTRO 16.957.408/0001-96				(=) Valor Cobrado
Parcela(s) 1/1 ALUG ISSQN Acordo: 35494/2025						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Processo : 2933/2024
Objeto : Reconhecimento de dívida

Relatório

Trata-se de procedimento administrativo subscrito pela empresa HRE Restaurante e Empreendimentos Turísticos Ltda, através do qual requer reconhecimento de dívida pela prestação dos serviços de fornecimento de alimentação pronta, nas modalidades de self-service e marmitex durante as festividades em comemoração ao 147 aniversário de emancipação político-administrativa e XXXV Vaquejada Nacional Intertv/2024.

Assevera que forneceu alimentação pronta a diversos eventos, realizados sob promoção da Secretaria de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude, em especial, para atender a demanda da Polícia Militar, Oficiais da Marinha do Brasil, componentes das bandas de shows artísticos e ajudantes do evento, totalizando o valor de R\$ 15.365,20 (fls. 05).

Apresentou Relatório de Fornecimento com a discriminação do fornecimentos por dia de evento, devidamente subscrito pelo titular daquela unidade administrativa, Sr. Lincoln Vieira de Souza (fls. 06).

Ratificando a subscrição do Relatório de Fornecimento, o titular da Secretaria de Cultura firmou declaração reconhecendo o efetivo fornecimento e via oblíqua, a obrigação de adimplemento pelo Município de São Francisco (fls. 09).

Intervindo no procedimento, o Controlador Interno exarou manifestação detalhada onde fez abordagem minudente do procedimento administrativo e ao final, consignou sugestões à Secretaria de Cultura e à Procuradoria Jurídica (fls. 10/13), oportunidade em que acostou à sua manifestação cópia da Ata de Registro de Preços nº 050/2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

resultante do Pregão Eletrônico nº 039/2022, Processo nº 124/2022, bem como o Contrato nº 045/2024, cujo objeto guarda correlação com o fornecimento de refeição pronta.

Durante o tramitar do procedimento, a Interessada requereu que, dos valores devidos pelo Município de São Francisco, se fizesse a dedução da quantia de R\$ 14.070,52, referente ao pagamento de guias locatícias sobre o restaurante Peixe Vivo, decorrente de contrato locativo em que aquela é locadora e o Município de São Francisco, locatário. Foram juntadas 09 (nove) guias (Documento de Arrecadação Municipal), referente a débitos inadimplidos da Interessada para com o Município de São Francisco, decorrente da locação de imóvel.

A Procuradoria Jurídica, ao intervir no procedimento exarou parecer escrito, devidamente fundamentado e ao final considerou o dever de ressarcimento dos valores pelo fornecimento de alimentação pronta (i), opinou favoravelmente pela compensação de valores da dívida, com o montante decorrente da locação imobiliária com o Município de São Francisco (ii), ratificou a necessidade de apuração de responsabilidade daqueles que determinaram a contratação sem a instauração de prévio procedimento licitatório, com encaminhamento para a Corregedoria Municipal (iii) e ao final, recomendou que a Secretaria de Cultura efetuassem a formalização dos instrumentos contratuais, para não ensejar a assunção de obrigação sem o devido lastro contratual.

É o resumo sucinto.

Fundamentação

A efetiva prestação dos serviços é inconteste, vez que o Sr. Lincoln Vieira Souza, na condição de titular da Secretaria de Cultura, subscreveu o Relatório de Prestação de Serviços, como ordenador da despesa (fls. 06), bem como, firmou declaração de que reconhece a pertinência do débito da Interessada, diante do efetivo fornecimento de alimentação pronta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Diante das manifestações daquele Secretário de Cultura, é incontestável o dever de o Município pagar aquele débito, vez que a fornecedora agiu de boa fé, pressupondo que o procedimento se fazia revestir de legalidade, quando na verdade, não foram adotados os procedimentos necessários para a deflagração regular de procedimento administrativos licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Resp nº 1365600/RJ, sob a relatoria da Min. Regina Helena Costa, reconheceu a obrigação de a Administração Pública pagar por serviços efetivamente prestados, mesmo que decorrente de contrato declarado nulo, sob o princípio da proibição de locupletamento sem justa causa, e ainda, de a Administração Pública não se beneficiar da própria torpeza.

Do entendimento do STJ (Superior Tribunal de Justiça) sobre o reconhecimento e pagamento de dívidas sem lastro contratual

A Constituição Federal, em seu art. 37, inc. XXI, assegura a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato. Por força dessa garantia, ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada no momento da apresentação da proposta pela empresa contratada, surge para a Administração contratante o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custo) e remuneração (preço).

Para tanto, o ordenamento jurídico prevê mais de um instituto a ser empregado, conforme a situação que provocar a quebra da condição de equivalência. Cumpre à Administração, em cada caso, aplicar o instrumento apto a implementar o reequilíbrio, optando entre reajuste, revisão e repactuação.

“ PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO VERBAL. SUBCONTRATAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO ESPECIAL DE TODESCATO TERRAPLANAGEM LTDA. OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTO AUTÔNOMO E DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULAS 283/SF E 284/STF.

1. Trata-se, na origem, de ação de cobrança ajuizada contra o Município de Bento Gonçalves visando condenar o réu a indenizá-la pela prestação de serviços, contratados verbalmente, no período de 24.3.2012 até 8.9.2012, de retroescavadeira, pá carregadeira, caminhão toco e prancha para transporte de equipamentos. Aduziu que o valor total dos serviços é de R\$ 102.570,20, mas que pende de pagamento a quantia de R\$ 85.068,70 válidos para fevereiro de 2017.

(...)

5. A jurisprudência do STJ é de que, mesmo que seja nulo o contrato realizado com a Administração Pública, por ausência de prévia licitação, é devido o pagamento pelos serviços prestados, desde que comprovados, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.

6. O STJ reconhece que, ainda que ausente a boa fé do contratado e que tenha ele concorrido para nulidade, é devida a indenização pelo custo básico do serviço, sem qualquer margem de lucro.

7. A inexistência de autorização da Administração para subcontratação é insuficiente para afastar o dever de indenização, no caso dos autos, porque a própria contratação foi irregular, haja vista que não houve licitação e o contrato foi verbal. Assim, desde que provada a existência de subcontratação e a efetiva prestação de serviços, ainda que por terceiros, e que tais serviços se reverteram em benefício da Administração, será devida a indenização dos respectivos valores. Na mesma linha: REsp n. 468.189/SP, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 18/3/2003, DJ de 12/5/2003, p. 221.”

Do entendimento da AGU (Advocacia Geral da União) sobre o reconhecimento administrativo de dívidas

A Advocacia Geral da União ao analisar o mérito da questão suscitada neste expediente, qual seja, a obrigação de a Administração Pública pagar por serviços efetivamente prestados por terceiros, sem o devido lastro contratual, exarou seu entendimento sobre o cabimento e legalidade de tal proceder, através da Orientação Normativa nº 04 de 1º de abril de 2009, que justificou o dever líquido e certo do(s) prestador(es) de serviços contratados informalmente pela Administração, em receber pelo que entregou, prestou ou executou. Transcrevemos:

“ ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2009





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

A DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL DEVERÁ SER OBJETO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER CAUSA.

INDEXAÇÃO: INDENIZAÇÃO. DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONTRATO NULO. CONTRATO VERBAL. RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE. REFERÊNCIA: arts. 59, parágrafo único, 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 63, Lei nº 4.320, de 1964; Acórdão TCU 375/1999-Segunda Câmara.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

Do entendimento do TCEMG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) sobre o reconhecimento administrativo de dívidas

No mesmo diapasão, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já teve a oportunidade de externar seu entendimento a respeito do pagamento por serviços contratados sem lastro contratual formal pela Administração Pública. O Boletim de Jurisprudência TCEMG nº 174, de novembro/2017, ao compilar julgados daquela Corte de Contas, sedimentou a uniformização de jurisprudência nos seguintes termos :

“ Lado outro, em análise mais abrangente pelo relator, não se pode olvidar a legitimidade de o credor recorrer à Administração Pública ou ao Poder Judiciário para ter o seu direito resguardado, ainda que a despesa não tenha sido empenhada no momento devido. Até porque não pode haver enriquecimento sem causa por parte da Administração, impingindo prejuízo ao fornecedor de bem ou serviço que, de boa-fé, obrou, não se eximindo, porém, os agentes públicos de suas responsabilidades legais. No tocante à abertura de crédito especial, e na esteira da resposta dada à Consulta nº 712258, respondida por este Tribunal, na Sessão de 25/10/2006, a abertura de tal espécie de crédito adicional somente será possível na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

não estar previsto na Lei Orçamentária Anual programa ou ação correlata à despesa que se pretende executar. A Consulta foi respondida nos termos do voto do relator (Consulta n. 951243, rel. Conselheiro Gilberto Diniz, 29/11/2017)."

Assim, resta pacífico o entendimento nas searas doutrinária e jurisprudencial, de que a efetiva prestação de serviços, no caso, o fornecimento de alimentação pronta, para a Administração Pública, deve ser escorreitamente liquidada e paga, em acatamento aos princípios da legalidade e da moralidade. Em primeiro, para que o prestador de serviços/fornecedor que agiu de boa fé não amargue prejuízo por pressupor a legitimidade da Administração em contratar; em segundo, para a Administração Pública não se locuplete, sem justa causa, em detrimento de terceiros.

Em que se sopesa o dever do Município de pagar, por aquilo que efetivamente foi fornecimento, peço respeitosa vênica para divergir do entendimento do douto Procurador Geral, naquilo que atine à pretensão da Interessada em efetuar a compensação de valores entre a dívida do Município de São Francisco, decorrente do fornecimento de alimentação pronta, do débito daquela Interessada para com este último, tendo por objeto a locação de imóvel pertencente ao acervo patrimonial do Município (Restaurante Peixe Vivo. É fato público que atualmente a Interessada ocupa de forma irregular aquele imóvel, vez que o período de locação expirou há vários anos. Da época da vigência contratual, o Município de São Francisco não anuiu com a prorrogação contratual, vez que pretendia – e ainda pretende – efetuar reforma naquele imóvel para deflagrar nova concorrência pública para obtenção de melhores propostas. Todavia, a Interessada se nega, veementemente, a desocupar de forma amigável e consensual aquele espaço Assim, a partir do momento em que o Município de São Francisco permite a compensação de valores e dá quitação dos alugueres em período sem lastro contratual, presumir-se-á que houve concordância em aditar o instrumento contratual, o que em hipótese alguma ocorreu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

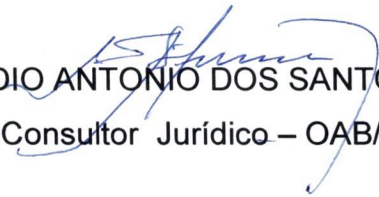
Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Isto posto, **ESPOSO OS MESMOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS EXARADOS EM PARECERES ANTERIORES E CORRELATOS NO SENTIDO DE QUE A PRETENSÃO DA HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA EM RECEBER PELO EFETIVO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA É LEGAL, DIANTE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL, PELA PROVIMENTO INSERTO NA CONSULTA TCEMG Nº 951.243.**

Assim, endosso o entendimento do douto Procurador Geral, naquilo que atine à pertinência da pretensão ressarcitória (i), à necessidade de apuração de responsabilidade de quem deu causa à contratação sem prévio procedimento licitatório (ii), bem como à recomendação à Secretaria de Cultura de formalizar aditamentos aos contratos (iii); peço escusas pela divergência quanto a compensação de valores.

Considerando que a dívida em comento se refere ao Exercício Financeiro/2024, não estando a mesma empenhada em restos a pagar, é necessário que o pagamento daquela despesa no atual exercício financeiro seja precedido de prévia autorização legislativa.

Este é o parecer.


ILÍDIO ANTONIO DOS SANTOS
Assessor e Consultor Jurídico – OAB/MG 69.877

São Francisco, 20 de março de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Ofício Gab. 109/2025

À

Câmara Municipal de São Francisco

Exmo. Sr. Presidente

DD. Vereador Daniel Fonseca Rocha

Por intermédio deste expediente venho dirigir respeitosamente a esta Casa Legislativa com o propósito de encaminhar, para conhecimento, discussão e deliberação, a Propositura de Lei apresentada anexo, cuja ementa **autoriza o reconhecimento e pagamento de dívida não paga no Exercício Financeiro anterior e dá outras providências.**

A justificativa da presente propositura é apresentada anexa, podendo inferir que está presente o relevante interesse público, razão pela qual pugno que a mesma, após regular trâmite, nos termos regimentais, possa ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Diante da urgência e relevância da matéria, bem como, pela prerrogativa conferida ao Chefe do Executivo pela Lei Orgânica Municipal, **REQUER QUE A PRESENTE PROPOSITURA TRAMITE SOB O REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive, com a convocação de sessão ordinária, caso se faça necessário.

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO
SOUZA
FILHO:850270496
68

Assinado de forma digital
por MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2025.07.24 08:03:38
-03'00"

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco, 22 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2025

À

Câmara Municipal de São Francisco

Exmo. Sr. Presidente

DD. Vereador Daniel Fonseca Rocha

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa a propositura de lei que **autoriza o reconhecimento e pagamento de dívida não paga no Exercício Financeiro anterior e dá outras providências.**

A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Juventude autorizou a empresa HRE Restaurante e Empreendimentos Turísticos Ltda, inscrita sob o CNPJ 16.957.408/0001-96 para fornecimento de refeição pronta durante evento festivo no ano de 2024, em comemoração ao aniversário de 147 anos de emancipação política deste Município, bem como, a XXXV Vaquejada Nacional de São Francisco, no mesmo ano.

O fornecimento de refeições prontas ocorreu no período entre 31 de outubro a 05 de junho do ano de 2024, visando o fornecimento de alimentação para servidores municipais envolvidos diretamente na consecução do evento, policiais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros em atuação durante aqueles eventos, membros de bandas contratadas para apresentação nos eventos, em que recaía sob encargo do Município de São Francisco o fornecimento de alimentação. O valor total do fornecimento de alimentação pronta remonta a quantia de **R\$ 15.365,20 (quinze mil trezentos sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, consistindo no seguinte :

- 366,49 Kg de refeição pronta (self servisse), ao custo unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), totalizando a quantia de R\$ 13.925,20;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

- 120 Kg de refeição pronta (marmitex), ao custo unitário de R\$ 12,00, totalizando a quantia de R\$ 1.440,00.

A Prefeitura de São Francisco, através do Setor de Licitações e Contratos, deflagrou procedimento administrativo para contratação daqueles serviços, o que se formalizou pelo Processo Licitatório nº 124/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2022, o que originou na lavratura da Ata de Registro de Preços nº 050/2023, em que a referida empresa HRE Restaurante e Empreendimentos Turísticos Ltda foi a vencedora do certame, com os mesmos valores acima mencionados.

Diante das disposições da Ata de Registro de Preços, ocorreu de forma regular o fornecimento de refeições para diversas secretarias da Prefeitura, entretanto, quando da realização do aniversário de emancipação política, não havia mais saldo para o fornecimento de refeições, o que exigiu da Secretaria de Cultura a decisão de autorizar o fornecimento, mesmo sem saldo para empenho e pagamento, assumindo assim a responsabilidade de o Município de São Francisco efetuar o pagamento pelas refeições fornecidas.

O Procedimento Administrativo nº 2933/2024 teve trâmite regular com a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Juventude atestando a regularidade dos serviços efetivamente prestados, sendo que a Assessoria e Consultoria do Gabinete do Prefeito ao manifestar naquele procedimento, exarou parecer favorável pelo reconhecimento e pagamento dos serviços prestados, desde que mediante a prévia autorização desta Casa Legislativa.

A empresa referenciada atendeu e forneceu de forma escorreita alimentação pronta, em acordo com a necessidade da Secretaria de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte e Juventude, visando assegurar a realização de evento importante e elementar para nosso Município,.

Acontece que a contratação não se fez mediante regular procedimento administrativo e, uma vez que os serviços foram prestados, é elementar o direito líquido e certo ao recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Oportunamente se esclarece que não há dúvida sobre a efetiva prestação dos serviços, consistente no fornecimento de refeição pronta, sendo que todos os fornecimentos são lastreados em Relatório de Fornecimento subscrito e liquidado pelo titular da secretaria requisitante, e a inadimplência do Município, após ter recebido a prestação de serviços de empresa privada, poderia caracterizar violação do princípio da moralidade.

Destarte, solicito que esta respeitada Casa Legislativa se digne conhecer e deliberar sobre a proposta de lei anexa, e ao final, reconhecendo o relevante interesse público, se digne exarar sua respeitosa aprovação.

Diante da urgência e relevância da matéria, bem como, da prerrogativa conferida ao Chefe do Executivo Municipal, **PUGNA QUE A PRESENTE PROPOSITURA DE LEI TRAMITE SOB O REGIME DE URGÊNCIA, INCLUSIVE COM A CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, CASO NECESSÁRIO SEJA.**

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO
SOUZA
FILHO:850270496
68

Assinado de forma digital
por MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2025.07.24 08:03:55
-03'00'

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco, 22 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

PROPOSITURA DE LEI ORDINÁRIA nº 024/2025

**Autoriza o reconhecimento de dívida
não paga no Exercício Financeiro
anterior e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 136, II da Lei Orgânica Municipal, encaminha para conhecimento e deliberação legislativa a seguinte Propositura de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer, empenhar e liquidar, se necessário for, e posteriormente pagar dívida do exercício vigente no importe de **R\$ 15.365,20 (quinze mil trezentos sessenta e cinco reais e vinte centavos)** em favor da empresa **HRE RESTAURANTE E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA**, inscrita sob CNPJ 16.957.408/0001-96, em razão do fornecimento de refeição pronta para a Secretaria de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Turismo para as comemorações dos 147 anos de emancipação política no ano de 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão lastreadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO
SOUZA
FILHO:85027049
668
MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

Assinado de forma
digital por MIGUEL
PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2025.07.24
08:04:06 -03'00'

São Francisco, 22 de julho de 2025.